Câmara Municipal
Folha N.º 01
05/11/21
Iturama - MG

MENSAGEM Nº 47/2021

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o presente Projeto de Lei nº 47, de 04 de novembro de 2021, que, "**Autoriza a alienação a título de investidura, com dispensa de licitação, do imóvel público municipal que menciona".**

Conforme croqui e memorial descritivo anexos, trata-se de uma faixa de apenas 50,00 metros quadrados, já desafetada, conforme Matrícula n. 16.738 e lindeira ao imóvel de propriedade do Escritório Visão constante da Matricula n. 4.264 do SRI local.

Ao longo dos anos vários foram as situações em que houve sobra de área naquele logradouro (Avenida Coronel José Felisberto), sendo possível a alienação de tais sobras aos proprietários dos imóveis lindeiros com dispensa de licitação, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei Federal 8.666/93, transcritos abaixo:

LOM:

Art. 110. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante autorização legislativa e concorrência pública.

...

§ 2º A venda aos proprietários de imóveis, lindeiros de áreas urbanas, remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

LEI 8666/93:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

...

d) investidura;

Pois bem, os únicos requisitos exigíveis no caso em tela são: avaliação e autorização legislativa, sendo dispensada licitação consoante acima exposto, pelo que, contando com o costumeiro discernimento dos nobres edis roga pela aprovação.

Iturama/MG, 04 de Novembro de 2021.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
05/Nov/2021 12:53 000816

Câmara Municipal Folha Nº 09 Iturama - MG

PROJETO DE LEI Nº 47/2021.

Autoriza a alienação a título de investidura, com dispensa de licitação, do imóvel público municipal que menciona.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 69 e 110 § 2º, da Lei Orgânica Municipal, Artigo 17, inciso I, alínea "d" da Lei Federal n. 8.666/93, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a título de investidura, com dispensa de licitação, em favor do Escritório de Contabilidade Visão Ltda., proprietário do imóvel lindeiro, inscrito no CNPJ. sob o n. 26.042.382/0001-00, com sede nesta cidade na Avenida Coronel José Felisberto de Queiroz, n. 1250, Bairro Nossa Senhora de Fátima, o imóvel público municipal formado pelo Lote 01-A da Quadra K, do Bairro Nossa Senhora de Fátima, constante de um todo maior descrito na Matrícula 16.738 do Serviço Registral de Imóveis local, com área de 50,00 m², conforme descrição abaixo:

"O terreno possui frente ao nível do logradouro para o qual entesta, desenvolvendo topografia alinhada ao longo de toda a sua extensão, com solo aparentemente seco e de boa consistência, dotado de toda a infraestrutura necessária para o embasamento de construções, com as seguintes medidas e confrontações: Medindo 10 metros de frente para a Avenida Coronel José Felisberto de Queiroz, mesma medida aos fundos confrontando com o Lote 01, nas laterais medindo 5,00 metros, confrontando de um lado com o Lote 02-A e do outro lado confrontando com o Lote 20-A, terreno este localizado a 12,00 metros do cruzamento da Avenida Coronel José Felisberto de Queiroz com a Rua Odilon Antonio de Freitas, medidos pela Avenida Coronel José Felisberto de Queiroz."

Art. 2º A alienação a que alude o Artigo 1° far-se-á mediante o pagamento pelo proprietário do imóvel lindeiro do valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme laudo de avaliação de lavra da comissão estabelecida pela Portaria n. 02/2021 que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da transferência do imóvel descrito no Artigo 1° se darão por conta do adquirente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama/MG, 04 de novembro de 2021.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 16 / 11 / 2021

Presidente da Câmara

Aprovado em 1ª discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões em 16 / 11 / 2021

O Presidente

À Sanção

Sala das Sessões em 16 / 11 / 2021

O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES — VISTO DO PRESIDENTE

19ª R. Ord. EM 16/11/21

EM / /